



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 02/2017

Processo Administrativo nº 039/2017

Modalidade - Convite nº 02/2017

Tipo: Menor Preço

1 – PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, Estado de São Paulo, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 2017, por determinação do Excelentíssimo Presidente em exercício, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, destinada a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro para Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, nos termos do item 2 - DO OBJETO, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pelas demais exigências desta Carta Convite e seus anexos, que se realizará no dia 28 de setembro de 2017, às 10h00min, no Prédio da Câmara Municipal de Bananal, situado na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal, São Paulo, CEP-12850-000.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com as seguintes especificações e características:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO; ANO/MODELO 2017 OU SUPERIOR; CATEGORIA "SEDAN MÉDIO"; CÂMBIO AUTOMÁTICO; POTÊNCIA DO MOTOR: 120 CV OU SUPERIOR; BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO; PINTURA NA COR BRANCA; COMBUSTÍVEL: MODELO FLEX (ETANOL E GASOLINA); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 (QUATRO) PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 (QUATRO) PORTAS; AIRBAG DUPLO FRONTAL; FREIOS COM SISTEMA ABS; 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; - CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 50



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

	(CINQUENTA) LITROS OU SUPERIOR; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS, MÍNIMO DE TRÊS PONTOS; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS RETRÁTEIS, MÍNIMO DE TRÊS PONTOS; CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO CENTRAL, MÍNIMO DE DOIS PONTOS; CONJUNTO DE TAPETES DE BORRACHA PARA O ASSOALHO; CAPACIDADE DE PORTA MALAS: 460 (QUATROCENTOS E SESENTA) LITROS OU SUPERIOR; TOMADA 12 V NO PAINEL; APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS E PELO MENOS DOIS TRASEIROS, COM REGULAGEM DE ALTURA.
--	--

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA – ME** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, desde que atendidas às exigências desta Carta Convite e seus anexos.

3.1.1. Não sendo possível a obtenção da participação de no mínimo 03 empresas que sejam Microempresas ou Empresas de pequeno porte, o Poder Legislativo convidará outros fornecedores que não sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que dispõe o Inciso II do artigo 49, da Lei Complementar 123.

3.2. Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

3.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

3.4. Nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

3.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.6. As licitantes deverão apresentar no local, na data e no horário previstos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, em 02 (dois) envelopes separados, devidamente lacrados e de cor opaca, que impossibilite a leitura do conteúdo, contendo no **ENVELOPE N.º 01** a documentação comprobatória da sua habilitação, e no **ENVELOPE N.º 02** a sua proposta comercial, ambos nos termos do item 5 desta Carta Convite, sendo que, em todos, deverão conter, na parte externa, além da especificação da RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01
À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal/SP Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – Centro, Bananal/SP – CEP-12850-000 Licitação – Carta Convite nº 02/2017 Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE N.º 02
À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal da Estância Turística Bananal/SP Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – Centro, Bananal/SP – CEP-12850-000 Licitação – Carta Convite nº 02/2017 Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. Os envelopes referentes à habilitação e à proposta comercial poderão ser encaminhados à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, por intermédio dos correios ou serem entregues diretamente no serviço de protocolo deste Órgão.

3.8. No tocante aos envelopes entregues no setor de protocolo deste Órgão via correio ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, tão somente aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião, qual seja, às 10h00min do dia 28 de setembro de 2017.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal.

Classificação Função Programática: 01.031.0001.1.001 – Equipamentos e Material Permanente para Câmara.

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

5 – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As licitantes deverão incluir no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO a seguinte Documentação:

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.4. Certidão de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, devidamente atualizada;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.5. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizada;

5.1.6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, expedida pela Justiça do Trabalho;

5.1.8. Declaração do licitante confirmando que não emprega menor nas situações proibidas pelo Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo definido no Anexo III;

5.1.9. Declaração de que se enquadra nas disposições contidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses de exclusão desse regime diferenciado, arroladas no §4º do mesmo artigo, conforme modelo definido no Anexo IV;

5.2. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante que se enquadra nas disposições contidas no artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, será habilitada juntamente com as demais, passando-se a verificação do Envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, e, se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da lei complementar nº 123/2006.

5.3.1. Nessa hipótese, o Presidente da CPL dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original; ou por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente; ou por publicação em Órgão da imprensa oficial; ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos.

5.6. Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos para sua rejeição pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7. É vedada a remessa de Propostas ou quaisquer documentos por fax ou e-mail.

5.8. O Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, em papel timbrado da licitante, redigida em português, de forma clara e detalhada, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

5.8.1. Indicação da razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail (caso possua);

5.8.2. Preço total do produto, em algarismos e por extenso, conforme o Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo I desta Carta Convite, (havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias);

5.8.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, bem como todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, fretes, e demais contribuições



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

pertinentes;

5.8.4. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo mencionado.

5.9. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento por escrito dirigido à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

5.12. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Carta Convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6 – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÕES NAS REUNIÕES

6.1. Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante deverá se fazer representar pelo sócio-gerente ou diretor, ou por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal e acompanhado de cópia de documento do credenciado.

6.2. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste edital, que segue anexo ao presente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive para receber intimações e para desistência de recursos.

6.4. O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

6.5. O procedimento de credenciamento obedecerá como a seguir:

6.5.1. Iniciada a sessão e antes da abertura de documentos, a CPL procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes;

6.5.2. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante da licitante;

6.5.3. As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7 – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nesta Carta Convite.

7.1.1. A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

7.2. A reunião de abertura será conduzida pelo Presidente da CPL, sendo que, após declarado aberta a sessão pública, não será aceita a participação de outras empresas, salvo nos casos em que, mesmo após iniciada a reunião, for encaminhado à CPL, pelo setor de protocolo da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, envelopes de habilitação e proposta comercial cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da sessão, qual seja, 10h00min do dia 28 de setembro de 2017, nos termos do item 3.8 deste Edital, sendo tal fato devidamente registrado



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

em Ata.

7.2.1 A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite, terá em pauta o seguinte:

7.2.1.1. Receber os Envelopes n.º 1 – HABILITAÇÃO e Envelopes n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL;

7.2.1.2. Proceder à abertura do Envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, submetendo a documentação ao exame dos representantes das licitantes;

7.2.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos demais membros da CPL e aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO, e que formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso desta licitação, sendo tais manifestações registradas na ata da reunião.

7.3. Ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, será dado início à segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

7.3.1. Informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, o Envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação;

7.3.2. Havendo renúncia das licitantes ao direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, tal fato será registrado na ata da reunião, procedendo-se, então, a abertura do Envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes;

7.3.3. Caso não haja a possibilidade de dar início à segunda fase, logo após o término da primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local da próxima sessão pública, sendo o Envelope de n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL rubricado em seus fechos pelo Presidente e demais membros da CPL e pelos representantes das licitantes, e permanecerá fechado sob a guarda e



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

7.4. Os motivos que porventura inviabilizem o início da segunda fase e os possíveis questionamentos formulados serão consignados na ata, devendo estes últimos serem apresentados até o final de cada reunião.

7.5. O não comparecimento da licitante (com representante credenciado) ao ato implicará na sua tácita concordância com as decisões tomadas.

7.6. Iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitido à licitação proponente retardatário.

8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Abertos os envelopes e rubricados os documentos habilitatórios, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder ao julgamento em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

8.2. Serão julgados inabilitados os interessados que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas nos subitens 5.1.1 a 5.1.9.

8.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento.

8.4. No caso de inabilitação de todos os interessados, a CPL poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 8.883/94.

8.5. A inabilitação neste convite significa a não abertura e o não conhecimento da proposta comercial.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Para o julgamento desta licitação a CPL adotará o critério tipo MENOR PREÇO.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

9.3.1. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite e seus anexos, ou imponham condições não previstas neste ato convocatório;

9.3.2. Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado apurados na forma prevista neste item.

9.4. Após a etapa de análise das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta com o MENOR PREÇO.

9.5. Na presente licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a Microempresa ou Empresa de Pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.6. Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão da CPL que proferiu o julgamento das propostas, o processo de licitação será submetido ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes com as propostas, toda licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, no prédio do Poder Legislativo Municipal, sito à Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP, CEP-12850-000.

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo
E-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no item acima, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

10.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, que decidirá em 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

10.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10.6. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, sito à Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP, no horário de 08hs às 17hs.

10.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, e, havendo interesse da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

11 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VII integrante desta Carta Convite.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. A licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação por escrito, para sua assinatura.

11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e estiver devidamente fundamentada.

11.4. Nos termos do § 2º do art. 64, da Lei 8666/93, poderá a Câmara Municipal de Bananal, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

11.5. A licitante vencedora deverá assinar o instrumento hábil com a Câmara no dia e hora designados por convocação escrita, sob pena de ser sua proposta ser considerada deserta e caracterizando o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e na presente Carta Convite, bem como à indenização dos custos decorrentes da realização de nova licitação.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do objeto desta licitação dar-se-á mediante assinatura de contrato que terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, nos exatos termos da minuta do Anexo VII integrante desta Carta Convite.

12.2. De acordo com a legislação pertinente, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

13 – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato será aquele constante na Proposta Comercial da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. O preço ajustado já levará em conta todos e quaisquer encargos e tributos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, bem como todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, fretes, e demais contribuições pertinentes, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada;

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, mediante depósito em conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica comprovando a entrega do veículo, atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do mesmo.

14.2. A Nota Fiscal que apresentar incorreção ou irregularidade será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização ou reapresentação do documento fiscal, considerado válido pela contratante, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

14.3. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações do veículo conforme Carta Convite nº 02/2017 e seus anexos, e estar devidamente atestada pelo Diretor de Secretaria, servidor designado pelo recebimento do mesmo.

14.4. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.5. É vedado qualquer acréscimo aos pagamentos referidos nessa cláusula.

14.6. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. A Comissão Permanente de Licitação, decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, encaminhará o procedimento licitatório ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e posterior homologação.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso na entrega do veículo, bem como a inexecução parcial ou total do contrato que caracterizam descumprimento das obrigações pela licitante vencedora, permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa, conforme limites:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do veículo não entregue;

16.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

16.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do veículo não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

16.1.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1.5.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previstas em contrato ou instrumento equivalente;

16.1.5.2. Descumprimento do prazo para entrega do veículo;

16.1.5.3. Atraso na entrega do veículo sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal;

16.1.5.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

16.1.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de aplicação de outras previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

16.1.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma estabelecida pelo §1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

16.1.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

16.1.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, devidamente justificado.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A íntegra desta Carta Convite poderá ser obtida por qualquer interessado, em horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, das 08hs às 17hs, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, sito à Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro – Bananal/SP, CEP-12850-000, ou ainda no sítio eletrônico www.camarabananal.sp.gov.br.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. As licitantes estão obrigados a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes da presente Carta Convite, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância dos mesmos.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

17.4. A Câmara Municipal de Bananal se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente:

17.4.1. REVOGAR a presente licitação, em razão de interesse público;

17.4.2. ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. A participação nesta licitação implica na concordância em observar os preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Carta Convite, sendo a licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal providenciará a sua destruição.

17.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

17.8. Esclarecimentos adicionais sobre esta Carta Convite serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, os quais serão obtidos mediante solicitação, por escrito e protocolada na Secretaria administrativa da Câmara Municipal da Estância



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Turística de Bananal, de Segunda a Sexta-feira, das 08hs às 17hs, situada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro - Bananal/SP, CEP-12850-000, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a requisição de informações por outra forma.

17.9. As questões decorrentes desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Bananal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital de licitação os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

18.1.2. Anexo II – Modelo de Credenciamento;

18.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da CF;

18.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

18.1.5. Anexo V – Modelo de Termo de Retirada de Edital;

18.1.6. Anexo VI – Termo de Recebimento da Carta-Convite, das Condições de Participação e de seus Anexos;

18.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, 31 de agosto de 2017.

RAFAEL ANDRADE DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDUARDO MATTOS DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 02/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

A/C – Comissão Permanente de Licitação

Ref. Processo Administrativo nº 039/2017 – Convite nº 02/2017

1. A empresa devidamente qualificada abaixo, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte Proposta Comercial:

QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado/UF:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:	
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com as seguintes especificações e características: VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO; ANO/MODELO 2017 OU SUPERIOR; CATEGORIA "SEDAN MÉDIO"; CÂMBIO AUTOMÁTICO; POTÊNCIA DO MOTOR: 120 CV OU SUPERIOR; BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO; PINTURA NA COR BRANCA; COMBUSTÍVEL: MODELO FLEX (ETANOL E GASOLINA); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 (QUATRO) PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 (QUATRO) PORTAS; AIRBAG DUPLO FRONTAL; FREIOS COM SISTEMA ABS; 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; - CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 50 (CINQUENTA) LITROS OU SUPERIOR; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS, MÍNIMO DE TRÊS PONTOS; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS RETRÁTEIS, MÍNIMO DE TRÊS PONTOS; CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO CENTRAL, MÍNIMO DE DOIS PONTOS; CONJUNTO DE TAPETES DE BORRACHA PARA O ASSOALHO; CAPACIDADE DE PORTA MALAS: 460 (QUATROCENTOS E SESENTA) LITROS OU SUPERIOR; TOMADA 12 V NO PAINEL; APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS E PELO MENOS DOIS TRASEIROS, COM REGULAGEM DE ALTURA.		
Marca/Modelo:		
Ano de Fabricação:		
Preço Total:		
Preço Total por extenso:		



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da Proposta Comercial.

3. Declaramos que no preço proposto acima estão incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, bem como todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, fretes, e demais contribuições pertinentes.

4. Declaramos, ainda, que esta proposta está de acordo com os termos constantes da Carta Convite nº 02/2017 e seus anexos.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante legal da Empresa)

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 02/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da empresa/razão social),
sediada,
(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por seu diretor (sócio gerente,
proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação
perante aos procedimentos da Carta Convite nº 02/2017, realizada pela Câmara
Municipal da Estância Turística de Bananal, o(a) Sr.(a)
....., portador da Carteira
de Identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº
....., com amplos poderes de decisão, podendo,
para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber
notificações e intimações, e em nome desta empresa defender seus direitos.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa)



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 02/2017

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da empresa/razão social),
sediada (endereço completo), inscrita
no CNPJ/MF sob o nº representada
neste ato pelo(a) Sr.(a),, portador(a)
da Carteira de Identidade RG nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, sob as penas da lei,
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a
realização de trabalho noturno, perigosos ou insalubres, bem como, para qualquer
trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa)



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 02/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa/razão social),
sediada (endereço completo), inscrita
no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e
do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no
item 3, da Carta Convite nº 02/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º, da Lei Complementar 123, de
14 de dezembro de 2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º, d Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e
seguintes do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)

OBS: Assinalar com um "X" na condição da empresa.



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 02/2017

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

Eu,, portador da
Carteira de Identidade RG nº e CPF/MF sob
o nº, representante da empresa
.....,
inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARO
para os devidos fins ter retirado nesta data, uma cópia da CARTA CONVITE nº
02/2017 e de seus anexos, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo
automotor zero quilômetro para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal,
de acordo com especificações e características constantes DO ITEM 2 - DO OBJETO.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 02/2017

TERMO DE RECEBIMENTO DA CARTA-CONVITE, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SEUS ANEXOS		
Empresa Convidada:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado/UF:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:	
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, de acordo com especificações e características constantes DO ITEM 2 - DO OBJETO, da CARTA CONVITE nº 02/2017 e seus anexos.		
Modalidade de licitação: Convite	Número: 02/2017	Processo Administrativo nº: 039/2017
Recebi da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal , uma cópia da Carta Convite nº 02/2017, das condições de participação e de seus anexos concernentes ao Convite nº 02/2017, cujos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até às 10h00min, do dia 28 de setembro de 2017, no Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, localizado na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro - Bananal/SP, CEP-12850-000.		
_____, _____ de _____ de _____.		
_____ Assinatura do Representante Legal da Empresa		
Carimbo do CNPJ da Licitante:		



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

CARTA CONVITE Nº 02/2017

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2017

CONTRATO Nº /2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL E A EMPRESA xxxxx, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017 - CARTA CONVITE Nº 02/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, localizada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, **EDUARDO MATTOS DE PAULA**, brasileiro, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF/MF nº, residente e domiciliado, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº estabelecida à, nº, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) à, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social ou Procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de conformidade com as condições estabelecidas na Carta Convite nº 02/2017 e seus anexos (Processo Administrativo nº 039/2017), e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, de acordo com especificações e características constantes DO ITEM 2 - DO OBJETO, da CARTA CONVITE nº 02/2017 e seus anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, datada de, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo
E-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ (.....), no qual já estão incluídas todas as despesas na proposta comercial da CONTRATADA.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1. O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo no endereço da CONTRATANTE, qual seja, Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Bananal, Estado de São Paulo, CEP-12850-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA

4.1. A responsabilidade pelo recebimento do veículo ficará a cargo do Diretor de Secretaria, servidor efetivo da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

4.2. Na entrega será devidamente conferido o veículo, no qual o mesmo deverá estar em consonância com especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

4.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber o veículo licitado em desacordo com o previsto na Carta Convite 02/2017 e com os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.4. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



Câmara Municipal **da Estância Turística de Bananal** **ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica comprovando a entrega do veículo, atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do mesmo.

5.2. A Nota Fiscal que apresentar incorreção ou irregularidade será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização ou reapresentação do documento fiscal, considerado válido pela CONTRATANTE, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

5.3. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações do veículo conforme Carta Convite nº 02/2017 e seus anexos, e estar devidamente atestada pelo Diretor de Secretaria, servidor designado pelo recebimento do mesmo.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. É vedado qualquer acréscimo aos pagamentos referidos nessa cláusula.

5.6. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal.

Classificação Função Programática: 01.031.0001.1.001 – Equipamentos e Material Permanente para Câmara.

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo
E-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br
Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o veículo novo (zero quilometro), sem uso anterior;
- 7.2. Transportar o veículo em condições adequadas, conforme legislação pertinente, sendo que o descarregamento será por conta da CONTRATADA.
- 7.3. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo a contar da emissão da Nota Fiscal.
- 7.4. O veículo deverá atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como possuir todos os itens de segurança obrigatórios.
- 7.5. Substituir peças e demais componentes que apresentem vício ou defeito de fabricação, dentro do prazo da garantia.
- 7.6. Garantir a boa qualidade do veículo fornecido e dos serviços prestados.
- 7.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.
- 7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento.
- 7.11. Manter servidor autorizado pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- 7.12. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.13. Reportar imediatamente à CONTRATANTE ou servidor responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia do veículo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

7.14. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da CONTRATANTE ou servidor responsável pela gestão do contrato.

7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.16. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas no contrato.

7.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do veículo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

8.2. Efetuar pagamento no prazo fixado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, comprovando a entrega do veículo.

8.3. Credenciar perante CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega do veículo licitado.

8.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para a substituição do veículo impróprio para uso.

8.5. Fiscalizar a execução do contrato através de servidores designados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas.

8.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato.

8.7. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução do contrato pela CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

8.8. Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes ao veículo adquirido, por sua conta e em poder da CONTRATADA, remetendo-lhe advertências, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

8.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.10. Designar servidores autorizados a fiscalizar e atestar as Notas Fiscais, apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento do veículo adquirido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O atraso no fornecimento do veículo, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizem descumprimento das obrigações assumidas, permitem das seguintes sanções para o CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do veículo não entregue;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do veículo não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previstas em contrato ou instrumento equivalente;

II - Descumprimento do prazo para entrega do veículo;

II - Atraso na entrega do veículo sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de aplicação de outras previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma estabelecida pelo §1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

9.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

9.8. As multas e outras sanções previstas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do fornecimento e da entrega do veículo, em conformidade com o previsto na Carta Convite nº 02/2017, na Proposta Comercial da CONTRATADA e neste instrumento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o servidor fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratado, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido na Lei Civil.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da Carta Convite nº 02/2017, seus anexos e da Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2. Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

13.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:



Câmara Municipal **da Estância Turística de Bananal** **ESTADO DE SÃO PAULO**

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, bem como toda legislação e normas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

14.2. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos constantes da Carta Convite nº 02/2017 e seus anexos e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

14.3. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bananal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

Bananal, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)